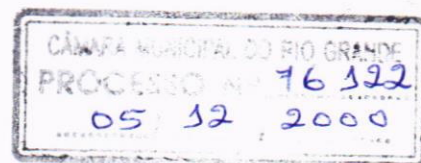




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/320

Rio Grande, 04 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos os **VETOS**, relacionados abaixo, ao **PROJETO DE LEI N° 046**, de 27 de outubro de 2000, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

AP. EMENDA 1) § 6° do artigo 3° – O Município destinará o mínimo de 10% (dez por cento) para aplicação na área da Saúde, de modo a atender disposição necessária ao complemento da municipalização do setor.

ANÁLISE) De acordo com a Emenda Constitucional 29/2000, os Municípios deverão aplicar pelo menos 7% na área da Saúde e, caso estejam aplicando menos de 15%, deverão ir elevando este percentual gradualmente até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença à razão de pelo menos um quinto por ano.

Conforme orientação proveniente da Câmara dos Deputados–Comissão de Seguridade Social e Família, quanto a Participação da União, Estados e Municípios nos gastos com saúde a sugestão é que seja gasto um percentual de 8,6% em 2001 nos Municípios e recursos provenientes das seguintes receitas: ISS, IPTU, Imposto de Transmissão inter vivos, Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, Transferências: do Fundo de Participação dos Municípios, do ITR, IPI sobre exportações, ICMS e IPVA.

O Município do Rio Grande estará aplicando percentual de 9% em 2001, portanto, acima do sugerido.

Tendo em vista o acima exposto, veto o referido parágrafo.

**EXMO SENHOR
VER. DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA**



EMENDAS AO ANEXO

A | **EMENDA 2) Acrescido ao item: 7.6 – Retomada do Desenvolvimento Incubadoras Tecnológicas**

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação.

A | **EMENDA 3) item: 17.4 – Instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

ANÁLISE) Veto a exclusão visto já ter sido aprovado pelo próprio Legislativo, conforme Lei nº 5438, de 26.09.2000.

A | **EMENDA 4) Acrescido ao item 41.1 – Construção e Ampliação de Creches, as seguintes creches: Frederico Ernesto Buchholz, Getúlio Vargas e Castelo Branco II.**

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto os itens acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação.

R | **EMENDA 5) Acrescido ao item 42.2 – Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, com Aquisição Eventual dos Respective Terrenos, as seguintes escolas:**

- EMEF Bento Gonçalves
- EMEF Frederico Ernesto Buchholz
- EMEF Santana
- Ampliação da Escola Ramis Galvão (2ª Secção da Barra)

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto os itens acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação e quanto a Ampliação da Escola Ramis Galvão, justifica-se o veto, também, tendo em vista ser incompatível com o Plano Plurianual do Município 98/2001.





A EMENDA 6) Acrescido ao item 46.2 – Parques Recreativos e Desportivos :
–Criação de uma quadra de esportes na Escola Dr. Rui Poester Peixoto.

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação.

A EMENDA 7) Acrescido o item 49.2 – Criação de uma escola Especial para surdos

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação, por não apresentar objetivo e ser incompatível com o Plano Plurianual de Investimentos 98/2001.

Respecciosa

EMENDA 8) Acrescido o item 49.5 – Criação de uma escola Especial para surdos

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação, além de ser incompatível com o Plano Plurianual de Investimentos 98/2001.

A EMENDA 9) Acrescido ao item 57.1 – Construção de Casas Populares :

- Construção de casas populares pelo sistema de Moradias Pré-fabricadas Bom-Plac, através de convênio firmado com a SUSEPE.

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação, além de ser incompatível com o Plano Plurianual 98/2001.

A EMENDA 10) Acrescido ao item 60.3 – Obras de Construção e Conservação de Praças, Parques Infantis, Passeios Públicos, Viveiros, Canil, Almojarifado e Locais para animais apreendidos em vias Públicas :

- Ilha da Torotama





- Av. Perimetral
- Parque Coelho

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto os itens acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação, além do fato de que Implantação de Praça na Vila Bras é incompatível com o Plano Plurianual 98/2001.

✕ **EMENDA 11) Acrescido ao item 60.4 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública :**

- Taim – Cerrito – Ponte Federal Km 72

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação.

✕ **EMENDA 12) Acrescido ao item 60.5 – Serviços Funerários :**

- Construção de 01 Capela Mortuária na Ilha da Torotama

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação.

✕ **EMENDA 13) Acrescido ao item 75.4 – Construção, Ampliação e Reforma de Postos e Estabelecimentos de Saúde:**

- Construção de um ambulatório médico para atendimento de primeiros socorros na praça Saraiva;
- Posto de Saúde: Bolaxa
- Construção de uma Farmácia Comunitária

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto os itens acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação





EMENDA 14) Acrescido ao item 76.2 – escoamento Pluvial em Vias Urbanas :

- Barroso
- Rua Um Velha – BGV
- Padre Feijó
- Cristovão Colombo
- Av. Pelotas
- Gen. Portinho
- Lagoa Azul
- República
- Marciano Espíndola
- República do Salvador
- Henrique Farjat
- Beco Trindade (Bairro Frederico Ernesto Buchholz)
- Av. Bandeirantes
- Manoel Gonzales Lopes
- Gonçalves Dias
- Ernesto Alves
- Visconde do Rio Branco
- Nicarágua
- Rua 1º de Maio
- Rua Tiradentes

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto os itens acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação no que se refere aos acréscimos.

EMENDA 15) Acrescido ao item 81.2 – Obras Comunitárias :

- Construção de um Albergue para mulheres e crianças vítimas de violência

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto o item acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação.

EMENDA 16) Acrescido ao item 91.2 – Pavimentação, Recalçamento, Ensaibramento e Asfaltamento de Vias Urbanas, as seguintes ruas :

– Pavimentação:

- Rua Acre
- Rua Soldado Enites da S. Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- Rua Visconde do Rio Branco
- Rua Gonçalves Dias
- Rua República (entre Av. Portugal e Canal do Norte)
- Rua Padre Feijó (entre Av. Portugal e Canal do Norte)
- Rua Cristovão Pereira
- Rua Major Assumpção
- Rua João Moreira (vila da quinta-feira)
- Rua Visconde de Mauá (a partir da rua Domingos de Almeida)

Recalçamento:

- Av. Cidade de Pelotas
- Rua Marechal Deodoro
- Av. Argentina
- Rua Henrique Pancada

Asfaltamento:

- Parque Marinha – ruas transversais
- Rua Colombia
- Rua Visconde de Rio Grande
- Av. Uruguai
- Rua Tiradentes (primeira quadra)
- Contorno de acesso a entrada do Condomínio Valdemar Duarte
- Corredor do Bolacha
- Rua Caldas Junior
- Rua Roberto Socoowski(acostamento)

Ensaibramento:

- Palma e Domingos Petroline
- Rua João Magalhães (trecho onde são realizadas as feiras livres)

ANÁLISE) Tendo em vista Lei Complementar 101/2000, veto os itens acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação e com relação ao Ensaibramento na Palma e Domingos Petroline os mesmos são incompatíveis com o Plano Plurianual 98/2001. Tais investimentos somente serão possíveis caso exista tomada de recurso externo o que atualmente está vetado pela Lei Complementar 101/2000. Quanto ao Asfaltamento da Av Presidente Vargas é interessante manter visto a continuidade das obras que estão em fase inicial, neste exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A EMENDA 17) Acrescido ao ítem 91.8 – Construção de Terminais e Abrigos de ônibus

- Construção de um terminal de ônibus com banheiro público, nos Molhes da Barra
- Construção de um terminal de ônibus, com banheiro na rua Francisco Campello

ANÁLISE) Tendo em vista a Lei Complementar 101/2000, veto os itens acima face o Legislativo não apresentar cobertura financeira, além da apresentada pelo Executivo, para cobrir tal solicitação.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1.597/2000
Processo n.º 76.122

Rio Grande, 22 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que comunicamos a Vossa Excelência, que os vetos aos itens n.ºs 01,02,03,04,06,07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15,16, e 17, foram aceitos em votação plenária no dia de hoje.

Outrossim, informamos que os vetos aos itens n.ºs 05 e 12 foram rejeitados.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!